

---

# TERMO DE REFERÊNCIA

**Área Requisitante:** Fundo Municipal de Saúde de Novo Acordo – TO

**Servidor/Equipe responsável pela elaboração:** Marizonete Pereira Rocha - Diretora de Saúde e Compras

## 1. Definição do objeto

1.1 o presente termo tem por objeto a **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DO MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO – TO.**

## 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde. O Município de Novo Acordo - TO, é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS. O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional. Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Novo Acordo - TO atenda à população na realização de exames. Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial. Considerando que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratório, para a prestação de serviços de Análises Clínica são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde deste Município.

2.2 Justifica-se o presente Termo de Referência para o fornecimento dos serviços de exames laboratoriais aqui elencados, para que possamos dar continuidade ao atendimento assistencial pleno ao usuário, provimento dos serviços assistenciais à saúde.

## 3. DO OBJETO:

3.1 Este Termo de referência tem por objeto a **contratação de empresa para prestar serviços de exames laboratoriais para atender a demanda do Fundo Municipal De Saúde de Novo Acordo/TO - conforme termo de referencia e anexos deste edital**, com entrega de forma parcelada, conforme descrição e especificações, para o atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, no atendimento aos usuários do SUS, conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

## 4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

4.1 A licitação para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade pertinente.

4.2 Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº xxx/2021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS DO OBJETO:**

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	20	UN	ACIDO FOLICO	R\$ 23,90	R\$ 477,90
2	150	UN	ACIDO URICO	R\$ 12,02	R\$ 1.803,38
3	20	UN	ALBUMINA	R\$ 10,79	R\$ 215,85
4	60	UN	AMILASE	R\$ 14,51	R\$ 870,30
5	80	UN	ASO	R\$ 10,25	R\$ 820,00
6	150	UN	BETA HCG	R\$ 15,60	R\$ 2.340,38
7	50	UN	BILIRRUBINA	R\$ 11,57	R\$ 578,25
8	25	UN	CALCIO	R\$ 17,01	R\$ 425,13
9	25	UN	CALCIO IONICO	R\$ 20,34	R\$ 508,44
10	10	UN	CEA	R\$ 33,70	R\$ 336,95
11	10	UN	CHAGAS IGG	R\$ 34,83	R\$ 348,33
12	10	UN	CHAGAS IGM	R\$ 34,70	R\$ 346,95
13	60	UN	CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 34,07	R\$ 2.044,05
14	60	UN	CITOMEGALOVIRUS IGM	R\$ 36,83	R\$ 2.209,50
15	15	UN	CLEARENCE DE CREATININA	R\$ 21,71	R\$ 325,61
16	50	UN	COAGULOGRAMA	R\$ 32,35	R\$ 1.617,63
17	400	UN	COLESTEROL HDL	R\$ 15,04	R\$ 6.014,00
18	400	UN	COLESTEROL LDL	R\$ 14,98	R\$ 5.991,00
19	400	UN	COLESTEROL TOTAL	R\$ 10,80	R\$ 4.319,00
20	20	UN	COOMBS INDIRETO	R\$ 42,29	R\$ 845,85
21	15	UN	CORTISOL	R\$ 29,42	R\$ 441,34
22	50	UN	CPK	R\$ 29,73	R\$ 1.486,63
23	150	UN	CREATININA	R\$ 10,77	R\$ 1.614,75
24	25	UN	CURVA GLICEMICA	R\$ 24,19	R\$ 604,63
25	20	UN	DENGUE IGG	R\$ 36,35	R\$ 726,95
26	20	UN	DENGUE IGM	R\$ 36,46	R\$ 729,10
27	10	UN	DENGUE NS1	R\$ 47,53	R\$ 475,28
28	600	UN	EAS	R\$ 12,03	R\$ 7.219,50
29	15	UN	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 29,86	R\$ 447,83
30	200	UN	EPF	R\$ 11,99	R\$ 2.397,50
31	20	UN	EPF 2 AMOSTRA	R\$ 9,75	R\$ 195,00
32	20	UN	EPF 3 AMOSTRA	R\$ 9,75	R\$ 195,00
33	10	UN	EPSTEM BAAR IGG	R\$ 29,42	R\$ 294,20
34	10	UN	ETSTEM BAAR IGM	R\$ 35,54	R\$ 355,40
35	20	UN	ESTRADIOL	R\$ 29,76	R\$ 595,15
36	20	UN	ESTRONA	R\$ 39,17	R\$ 783,35
37	30	UN	FAN	R\$ 24,85	R\$ 745,35
38	80	UN	FATOR REUMATOIDE	R\$ 19,58	R\$ 1.566,60

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ADM: 2025/2028

39	30	UN	FERRITINA	R\$ 21,46	R\$ 643,88
40	30	UN	FERRO	R\$ 12,74	R\$ 382,28
41	20	UN	FERRO TIBC	R\$ 20,63	R\$ 412,50
42	100	UN	FOSFATASE ALCALIN	R\$ 17,01	R\$ 1.701,25
43	25	UN	FOSFORO	R\$ 10,74	R\$ 268,50
44	50	UN	FSH	R\$ 21,52	R\$ 1.075,75
45	100	UN	GAMA GT	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
46	600	UN	GLICEMIA	R\$ 10,87	R\$ 6.522,00
47	80	UN	GRUPO SANGUINEO +RH	R\$ 14,33	R\$ 1.146,40
48	60	UN	HEMOGLOBINA GLICADA	R\$ 24,96	R\$ 1.497,45
49	700	UN	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 15,67	R\$ 10.965,50
50	30	UN	HEPATITE B ANTI HBS	R\$ 23,98	R\$ 719,33
51	60	UN	HBSAG	R\$ 24,05	R\$ 1.442,70
52	30	UN	HCV	R\$ 39,88	R\$ 1.196,33
53	80	UN	HIV 1+2	R\$ 29,81	R\$ 2.384,80
54	10	UN	IMUNOGLOBULINA E	R\$ 31,23	R\$ 312,28
55	20	UN	INSULINA	R\$ 24,96	R\$ 499,15
56	10	UN	LEISHMANIOSE SOROLOGIA	R\$ 58,46	R\$ 584,58
57	50	UN	LH	R\$ 25,09	R\$ 1.254,25
58	60	UN	LIPASE	R\$ 21,51	R\$ 1.290,75
59	20	UN	MAGNESIO	R\$ 18,34	R\$ 366,85
60	80	UN	PROTEINA C REATIVA	R\$ 12,48	R\$ 998,40
61	100	UN	POTASSIO	R\$ 14,48	R\$ 1.447,75
62	50	UN	PROLACTINA	R\$ 22,77	R\$ 1.138,25
63	60	UN	PROGESTERONA	R\$ 31,13	R\$ 1.867,95
64	100	UN	PROTEINA TOTAIS E FRACOES	R\$ 15,44	R\$ 1.544,25
65	20	UN	PROTEINURA 24 HORAS	R\$ 29,57	R\$ 591,30
66	200	UN	PSA LIVRE E TOTAL	R\$ 35,69	R\$ 7.138,00
67	100	UN	RUBEOLA IGG	R\$ 35,33	R\$ 3.533,25
68	100	UN	RUBEOLA IGM	R\$ 36,61	R\$ 3.661,00
69	30	UN	SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 15,53	R\$ 465,83
70	100	UN	SODIO	R\$ 13,99	R\$ 1.398,75
71	80	UN	T3	R\$ 21,47	R\$ 1.717,80
72	80	UN	T4	R\$ 21,50	R\$ 1.719,60
73	80	UN	T4 LIVRE	R\$ 22,03	R\$ 1.762,60
74	50	UN	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 15,45	R\$ 772,25
75	20	UN	LACTOSE TESTE TOLERANCIA	R\$ 40,38	R\$ 807,50
76	50	UN	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 103,65	R\$ 5.182,63
77	50	UN	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 32,96	R\$ 1.648,00
78	300	UN	TGO	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
79	300	UN	TGP	R\$ 11,99	R\$ 3.595,50

80	80	UN	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 34,46	R\$ 2.756,40
81	80	UN	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 34,42	R\$ 2.753,40
52	400	UN	TRIGLICERIDEOS	R\$ 14,29	R\$ 5.717,00
83	50	UN	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 10,71	R\$ 535,38
84	100	UN	TSH ULTRASENSIVEL	R\$ 25,51	R\$ 2.551,25
85	150	UN	URÉIA	R\$ 11,50	R\$ 1.725,00
86	400	UN	LIPIDOGRAMA	R\$ 45,64	R\$ 18.256,00
87	25	UN	TP	R\$ 19,52	R\$ 488,06
88	25	UN	TTPA	R\$ 19,47	R\$ 486,69
89	100	UN	UROCULTURA C/ ANTIBIOGRAMA	R\$ 36,24	R\$ 3.623,75
90	50	UN	VITAMINA B12	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
91	50	UN	VITAMINA C	R\$ 57,61	R\$ 2.880,50
92	50	UN	VITAMINA D	R\$ 38,31	R\$ 1.915,38
93	100	UN	VDRL	R\$ 16,02	R\$ 1.602,00

**5.1** As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas de consumo, não obrigando ao Fundo Municipal de Saúde à aquisição de sua totalidade.

**5.2** Os quantitativos constantes do quadro acima são estimados e correspondem ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade;

**5.3** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de Serviços Comuns, com padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais do mercado. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5.4** O prazo de vigência do credenciamento será de 4 (quatro) anos, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1** A solução proposta é o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de procedimentos com finalidade de análises clínicas para atendimento de pacientes nas demandas de urgência das unidades de saúde e pronto atendimento municipal na realização de exames laboratoriais.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** A empresa interessada deverá:

**4.1.1** Oferecer proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto da licitação.

**4.1.2** Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

**4.1.3.** O local oficial de coleta de material biológico será a sede da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município, onde o credenciado deverá instalar o ponto de coleta, garantindo condições adequadas de higiene, biossegurança e atendimento aos pacientes, conforme as normas da Vigilância Sanitária e RDC nº

302/2005 da ANVISA. O atendimento no local de realização dos procedimentos deverá ser realizado, no mínimo, de segunda a sexta-feira.

4.1.5 Realizar os procedimentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encaminhamento da requisição, nos casos de procedimentos eletivos, e imediatamente, nos casos de emergência.

4.1.6 Responsabilizar-se pela emissão de laudo dos procedimentos diagnósticos realizados, devendo disponibilizá-los para o usuário em meio físico, para retirada no local indicado no item 4.1.3 e em meio eletrônico, por meio acesso codificado disponibilizado ao requisitante ou seu responsável, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis.

4.1.7 Responsabilizar-se pelo resultado dos procedimentos, assumindo para si quaisquer prejuízos que venha a causar em decorrência dos resultados apresentados por falhas nos procedimentos e laudos ou danos de qualquer natureza causados aos pacientes.

4.1.8 Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deva executar, lhe forem confiados.

4.1.9 Apresentar no final de cada mês, as requisições dos procedimentos realizados e a respectiva Nota Fiscal para cobrança.

4.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de credenciamento público.

4.3 Os serviços estarão disponíveis para execução a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

4.4 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, previstos nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 A credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício decorrente da execução do objeto.

4.6 A data agendada pelo contratante para realização do(s) procedimento(s) deverá ser respeitada pelo contratado, executando o(s) procedimento(s) sem remarcações, salvo casos devidamente justificados ao fiscal do contrato.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 A credenciada somente prestará o serviço mediante a apresentação de guias e/ou pedidos médicos obrigatoriamente autorizados pela Secretária de Saúde, não se responsabilizando o Município pelos procedimentos realizados sem os documentos mencionados.

5.2 A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatada a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Novo Acordo -TO. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

5.3 O local de realização dos procedimentos disposto pela credenciada deverá ter condições de receber pacientes que não deambulam (em cadeiras de rodas ou macas), bem como possuir área física adequada a estes pacientes.

5.4 A credenciada compromete-se a prestar aos usuários dos serviços de saúde do município de Novo Acordo -TO, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos usuários particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

5.5 É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Novo Acordo -TO.

5.6 A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

5.7 O serviço, mesmo depois de realizado e aceito poderá ser refeito, desde que comprovada a existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado final dos procedimentos.

---

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante do licitante contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos. A Secretária Adjunta de Saúde indicará o fiscal nomeado para devidas funções.

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em relação ao aspecto técnico do serviço.

6.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3 O fiscal do contrato informará ao requisitante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao requisitante.

6.7.5 O fiscal comunicará ao requisitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

6.8.2 O fiscal coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.8.3 O requisitante emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo encaminhar para o setor de compras e licitações para cadastro do atestado.

6.8.4 O fiscal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9 O fiscal deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado na fiscalização/vistoria.

6.10 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1 A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório mensal dos procedimentos realizados, com a discriminação da quantidade, dos tipos de procedimentos realizados e uma via das requisições médicas.

7.2 O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

7.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

I. Não produzir os resultados acordados II. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4 A retenção ou glosa no pagamento não afasta o direito da Administração em exigir o refazimento do serviço quando possível.

7.5 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo fiscal e gestor do contrato.

7.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório.

7.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8 O fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela medição mensal.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10 Para fins de liquidação, o fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

7.13 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** Poderão participar do presente credenciamento **Laboratórios de Análises Clínicas** que comprovem, por meio de documentação técnica, fiscal e jurídica, a **idoneidade, qualificação técnica e capacidade**

**operacional** para a execução dos serviços. A prestação dos serviços ocorrerá sob o **regime de coleta semanal**, mediante **requisição formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde**, por servidor designado pelo **Gestor do Fundo Municipal de Saúde**. Os exames laboratoriais serão realizados de acordo com a solicitação médica e com as necessidades assistenciais da rede municipal, observando-se as diretrizes da Atenção Primária e as normas sanitárias vigentes.

**Parágrafo único.** O local oficial de coleta de material biológico será a **sede da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município**, onde o credenciado deverá instalar o ponto de coleta, garantindo condições adequadas de higiene, biossegurança e atendimento aos pacientes, conforme as normas da **Vigilância Sanitária e RDC nº 302/2005 da ANVISA**.

### 8.2. Distribuição da Demanda

Em caso de **credenciamento de mais de um prestador**, a **distribuição da demanda** entre os laboratórios será realizada de forma **equilibrada, rotativa e transparente**, considerando os seguintes **critérios objetivos**:

- Capacidade Técnica e Operacional:** a distribuição poderá considerar o porte estrutural, a capacidade de processamento de exames e o número de profissionais disponíveis por cada credenciado;
- Tempo de Resposta:** laboratórios que apresentarem **maior eficiência no prazo de entrega dos resultados** poderão receber percentual proporcionalmente maior da demanda, observando o princípio da eficiência administrativa;
- Volume de Atendimento e Histórico de Execução:** a Secretaria Municipal de Saúde poderá ajustar a proporção de encaminhamentos conforme o **histórico de desempenho, pontualidade, qualidade técnica e índices de conformidade** dos resultados;
- Demanda Emergencial ou Repressa:** em situações excepcionais (epidemias, aumento súbito da demanda ou falhas operacionais), o Município poderá **redistribuir temporariamente os encaminhamentos**, priorizando o credenciado com maior capacidade de absorção imediata.

8.2.1. A escala e o quantitativo de exames encaminhados serão **registrados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde**, que emitirá relatórios de distribuição, assegurando **equidade e rastreabilidade** da execução.

8.2.2. Nenhum laboratório poderá **recusar atendimento após ser convocado**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

### 8.3. Critério de Preferência na Contratação

A contratação observará o disposto no **art. 199, § 1º, da Constituição Federal** e no **art. 24 da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)**, que estabelecem **preferência para a contratação de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos**. Assim, as **entidades privadas com fins lucrativos somente serão contratadas** caso as entidades com preferência legal não consigam absorver a totalidade dos serviços demandados. Essa priorização visa **otimizar os recursos públicos**, garantir a **continuidade dos atendimentos laboratoriais** e fortalecer a **rede complementar de saúde municipal**.

### 8.4. Responsabilidade do Credenciado

Compete exclusivamente ao **credenciado** a responsabilidade integral por todas as despesas e obrigações decorrentes da execução dos serviços, incluindo:

- Encargos **trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais**;
- Fornecimento e manutenção de **equipamentos, reagentes, insumos e materiais de consumo**;
- Treinamento e supervisão de pessoal técnico habilitado;
- Cumprimento das **normas sanitárias, ambientais, éticas e de biossegurança**;
- Manutenção das licenças e registros junto aos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, CRF, CREA, etc.).

Em hipótese alguma os encargos do credenciado poderão ser transferidos ao Município, devendo este apenas remunerar os serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização.

### 8.5. Fiscalização e Avaliação de Desempenho

A execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada** por equipe técnica da **Secretaria Municipal de Saúde**, que verificará o cumprimento das condições contratuais, qualidade dos resultados, prazos e padrões de atendimento.

8.5.1. A fiscalização manterá **relatórios de desempenho** de cada credenciado, que poderão ser utilizados para:

- Ajustes na **distribuição de demanda**;
- Aplicação de **advertências ou penalidades**;
- Renovação, suspensão ou descredenciamento do prestador.

8.5.2. O credenciado deverá assegurar **acesso permanente às informações técnicas, registros de exames e controles de qualidade**, sempre que solicitado pela fiscalização ou pela auditoria municipal.

8.6 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.7. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

8.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.9. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8.10. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

## **9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **9.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

### **3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Alvará Sanitário atualizada, emitido por órgão da Vigilância Sanitária municipal, estadual ou distrital, da sede do licitante.

### **3.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- c) A real situação financeira do proponente poderá ser verificada com base nos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento, demonstrados por memória de cálculo, através da apresentação dos cálculos abaixo, por profissional competente:

#### **7.5.1 Índice de Liquidez Geral - ILG, maior ou igual a 1:**

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

#### **7.5.2 Índice de Solvência Geral - ISG, maior ou igual a 1:**

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

#### **7.5.3. Índice de Liquidez Corrente - ILC, maior ou igual a 1:**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

#### **7.5.4. Índice de Endividamento Geral - IEG, menor ou igual a 0,5:**

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

**AC= Ativo Circulante**

**PC= Passivo Circulante**

**ELP= Exigível a Longo Prazo**

**AT= Ativo Total**

**RLP = Realizável a Longo Prazo.**

- f) A(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar os Balanços contendo as assinaturas do(s) representante(s) legal(is), e do Contador responsável ou profissional equivalente, devidamente registrados na Junta Comercial, Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário;

### **3.5 RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.5.1- Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.5.2 ALVARÁ SANITÁRIO, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em plena validade, em nome do licitante;

3.5.3. Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (impressão ficha reduzida);

3.5.4. Certificado de Inscrição e Regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Estima-se a contratação conforme explicitado no mapa de preços médio em anexo.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos e serão consignados na seguinte dotação orçamentária:

<b>ITEM</b>	<b>PROGRAMAS</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FONTES</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FICHA</b>
<b>1</b>				<b>A</b>	<b>187</b>
<b>2</b>					<b>212</b>
<b>3</b>					<b>200</b>

## 12. DAS ASSINATURAS

12.1 Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente.

Novo Acordo – TO, aos 24 dias do mês novembro de 2025.

Responsável pela elaboração do termo de referência:

**Marizonete Pereira Rocha**  
Diretora de Saúde e Compras

Documento aprovado por:

**Felipe Lopes de Sousa Gama**  
Gestor (a) e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde  
Secretário Municipal de Saúde